

**ANEXO**  
**Impacto Orçamentário e Financeiro para Concessão de**  
**Benefício Fiscal de Natureza Tributária.**

Objetiva o Poder Executivo Municipal, reduzir em 100% (cem por cento) o valor das penalidades moratórias - multas e juros - incidentes em razão do atraso no pagamento, pelos contribuintes, de todos os débitos e das multas por infrações ao referido Código Tributário Municipal, conforme débitos inscritos em dívida ativa, objeto, ou não, de demandas executivas fiscais, para os que quitarem seus débitos até 48 meses.

A média aritmética de arrecadação destas penalidades de multa e juros, observada nos três últimos Exercícios completos (2018, 2019 e 2020), é igual a R\$ 34.600,00.

Assim é possível afirmar que a anistia prevista na Lei - tomando-se para fins de cálculo, e por cautela, o percentual máximo previsto, de 100% dos juros e das multas - implica, para os meses que restam para o final do exercício, em uma renúncia estimada em R\$ 47.168,11, conforme o seguinte detalhamento:

Média anual de arrecadação de multas e juros dos 3 últimos exercícios	Valor correspondente a 100% da arrecadação média	Média mensal	Estimativa para o período de Fevereiro a Dezembro de 2021
34.600,00	34.600,00	2.833,33	31.716,67

No que tange às metas de arrecadação para o ano de 2021, conforme os dados do orçamento e do balancete da receita do período de janeiro a agosto, o comportamento da arrecadação das multas e juros de natureza tributária foi o seguinte:

Receita Prevista de Multas e Juros da Dívida Ativa dos Tributos	Valor arrecadado até janeiro	Diferença	Valor a arrecadar no período de fevereiro a dezembro, com a redução de 100%	Total da Arrecadação Projetada para 2021
49.850,00	2.681,89	47.168,11	0,00	2.681,89

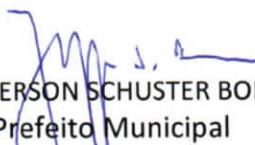
Portanto, se considerada a tendência acima, mesmo com a redução de 100% do valor das multas e juros, não irá ocorrer impacto orçamentário-financeiro sobre a meta de arrecadação em razão da medida proposta, no montante de R\$ 47.168,11, para combate ao esta perda de arrecadação, o Município está intensificando o trabalho para cobrança da contribuição de melhoria a ser executada nos anos de 2021 e 2022.

Referentemente aos reflexos no orçamento dos anos seguintes (2022 e 2023), não haverá impacto, tendo em vista que o prazo de adesão aos benefícios encerrará em 48 meses. Assim, o prejuízo às metas de receita para os exercícios futuros que será de R\$ 49.850,00 será compensado com a arrecadação a maior da contribuição de melhoria estimada em R\$ 668.591,68.


Ante o exposto, a Lei se mostra compatível e adequada à legislação orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.



Barão RS, 03 de fevereiro de 2021.



JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal



JOSÉ FRANCISCO RIVA  
Técnico Contábil CRC 63038